LEI Nº 829

de 27 de setembro de 1991.

Dispõe sobre o acesso a cargos e empregos públicos de pessoas portadoras de deficiências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar no mínimo 1% (um por cento) da totalidade do quadro de empregos municipais, para o aproveitamento de pessoas portadoras de deficiências, atendendo suas peculiaridades de acordo com a natureza da deficiência.

Parágrafo único = Os critérios de admissão para efeito da aplicação do disposto neste artigo, serão fixados em regulamento a ser expedido através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 2º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de setembro de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatti
Secretário